



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

Assegura às pessoas com deficiência o atendimento, bem como a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família do Município de Guaíba mais próximos de sua residência.

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o atendimento, bem como a devida acessibilidade, em centro de saúde, unidade básica de saúde ou unidade de saúde da família mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para fim do disposto no caput deste artigo a pessoa com deficiência devera solicitar seu cadastramento, mediante apresentação de comprovante de residência e atestado medico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Guaíba, 18 de maio de 2017.

Vereador da Câmara Municipal de Guaíba